

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

CASSIUS GUIMARAES CHAI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Cassius Guimarães Chai; Fernando Henrique da Silva Horita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-127-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

A apresentação dos trabalhos acadêmicos na sala virtual de pôsteres do Evento Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) tendo como linha de pesquisa Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I ocorreu no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, tendo como coordenadores de sala os professores Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Cassius Guimarães Chai e Fernando Henrique da Silva Horita, docentes estes, especializados na linha de pesquisa do GT.

O encontro na sala online com diversos acadêmicos do Brasil, no formato virtual, propiciou a integração educacional democrática dos trabalhos, possibilitando discentes e docentes de todo território nacional à participarem do evento. Por sua vez, as propostas de pesquisas apresentadas trouxeram, de forma geral, ótima contribuição às ciências criminais, havendo, notadamente, preocupações com problemáticas atuais.

Nesse diapasão, foram recepcionados na sala virtual a apresentação de pôsteres, bem como diálogos acadêmicos enriquecendo a produção científica do evento, contendo os seguintes trabalhos:

O “poço”: uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil de autoria de Isadora Ribeiro Corrêa foi o primeiro pôster apresentado no GT, contextualizando a narrativa do filme em que prisioneiros são submetidos a uma prisão na qual quem se situa acima tem maior qualidade de vida à quem se localiza a baixo os autores constroem uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil;

A (in)aplicabilidade do juiz de garantias no processo penal brasileiro de autoria de Beatriz Vilela de Ávila e Vitor Gabriel Carvalho. Os autores partem da análise do Juiz de Garantias, responsável pelo controle de legalidade do respeito aos direitos individuais demonstrando por meio de seus estudos sua (in)aplicabilidade no processo penal brasileiro;

A (in)constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados nos termos do artigo 9º-A da LEP de autoria de Lanna Gleyce Mota Luz e orientação de Fernanda Heloisa Macedo Soares. O desenho dessa investigação propôs por meio da legislação brasileira, de posicionamentos doutrinários e jurisprudências embasamentos jurídicos que giram em torno da constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados;

A aplicabilidade da súmula vinculante nº56 às medidas de segurança: uma análise heurística a partir da teoria monista de autoria de Camila Maués dos Santos Flausino. A pesquisa partiu do brocardo jurídico *Ubi eadem ratio ibi idem jus* consubstanciando a hermenêutica jurídica da súmula vinculante nº 56 e desenvolvendo o raciocínio favorável ao gozo dessa às medidas de segurança, buscando uma construção do saber jurídico através de Roxin;

A aplicação no tempo da norma processual híbrida atinente ao acordo de não persecução penal de autoria de Letícia Martins Castro. A autora teve como objetivo averiguar o comportamento da norma processual, introduzindo sua pesquisa a partir da característica da despenalização do direito penal;

A constitucionalidade da instituição do juiz de garantia pela Lei nº 13.964/19 e os impactos na tradição inquisitorial do processo penal brasileiro de autoria de Robert Rocha Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Ambos os pesquisadores demonstraram que mesmo contendo divergências o juiz de garantias fortalece as garantias fundamentais do cidadão;

A criminalização da mulher por tráfico de drogas: das causas às perspectivas de autoria de Caroline Previato Souza e de Júlia Zanchet Panazzolo e orientação de Gustavo Noronha de Ávila. Trouxeram ao evento uma preocupação de gênero que abarca a problemática do hiperencarceramento feminino brasileiro sob a ótica da seletividade penal;

A educação no sistema carcerário do maranhão como instrumento ressocializador dos apenados de autoria de Dyeno Leonardo Furtado Leão e orientação de Renata Caroline Pereira Reis se propuseram a colocar em debate diálogo transdisciplinar levantando questões teóricas, como o direito penal do inimigo, bem como os direitos fundamentais;

A efetivação da audiência de custódia como mecanismo de redução do problema crônico de superlotação carcerária de autoria de Yanna Raissa Brito Couto da Silva;

A execução da pena no Brasil: um estudo à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da ADPF nº 347 de autoria de Hudson Pinheiro Nunes e orientação de Júlia Alves Almeida Machado;

A inconstitucionalidade da PEC 199/19: críticas a partir da teoria de Günther Jakobs de autoria de Letícia Henschel. A pesquisadora revelou que a PEC 199/19 pode vir a ser fonte de resquíio da teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs;

A instituição do juiz das garantias do processo penal brasileiro: uma análise a partir da experiência chilena de autoria de João Vitor Guimarães Ferreira e orientação de Lidiane

Mauricio dos Reis. Nessa pesquisa, arquiteta-se o juiz de garantias no Brasil partindo da experiência chilena;

A instrumentalidade aplicabilidade ao processo penal brasileiro: o reforço de um autoritarismo hereditário de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante. Trouxe ao diálogo a noção de que haja a vigência de uma Constituição democrática a questão da instrumentalidade retoma a herança autoritária processual.

Por fim, os textos supras mencionados representam uma parcela dos painéis que foram apresentados no evento do CONPEDI, demonstrando a preocupação em produzir o saber jurídico em torno das ciências criminais com qualidade acadêmica e prestígio científico, como de praxe ocorre nos eventos do CONPEDI.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Fernando Henrique da Silva Horita

UNEMAT e UNIFASIPE

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ARMAZENAMENTO COMPULSÓRIO DO PERFIL GENÉTICO DOS CONDENADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 9º-A DA LEP

**Fernanda Heloisa Macedo Soares¹
Lanna Gleyce Mota Luz**

Resumo

INTRODUÇÃO

Assim como diversos outros países, o Brasil sofre com números assombrosos de criminalidade em seu território. Todavia, em sentido oposto a esse constante crescimento, averigua-se a dificuldade na resolução de crimes, os quais são finalizados, muitas vezes, sem que haja a devida punição do seu executor.

Objetivando a redução desses números, em 2012 a legislação brasileira trouxe a possibilidade de arquivamento do material genético dos condenados por crimes dolosos, com violência de natureza grave, ou qualquer dos crimes previstos no artigo 1º da Lei 8.072, os chamados crimes hediondos.

Entretanto, ficou determinada a submissão obrigatória dos condenados nos casos supramencionados, trazendo à baila discussões acerca da constitucionalidade da temática. Outrossim, com o advento do pacote anticrime no ano de 2019, o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal sofreu alterações significativas, dentre elas a possibilidade de aplicação de falta grave no apenado que se recusasse a fornecer seu material genético.

Dessa forma, pretende-se explanar discussão acerca da constitucionalidade do dispositivo supramencionado, a fim de que haja apreciação de posicionamentos doutrinários, bem como entendimentos jurisprudenciais sobre o tema, tendo em vista sua relevância social e jurídica.

PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando a atual legislação brasileira, posicionamentos jurisprudenciais, tal como a influência direta e grave no cumprimento de pena do acusado nos termos do artigo 9º-A da LEP, há constitucionalidade na determinação de obrigatoriedade no fornecimento do material genético do condenado e na aplicação de falta grave em caso de recusa?

OBJETIVO

Trazer à baila discussões doutrinárias e entendimentos jurisprudenciais para o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

desenvolvimento de análise técnica acerca da temática em comento, a fim de fomentar o campo de pesquisa na área, dando enfoque ao cumprimento rigoroso dos princípios basilares do direito brasileiro e a obediência às disposições da Constituição brasileira. Dessa maneira, busca-se de forma geral a análise da (in)constitucionalidade do artigo 9º-A da Lei 7.210/84 e, de forma específica, a identificação de princípios constitucionais e processuais afetados com o advento das alterações do Pacote Anticrime, especificamente o artigo 9º-A da LEP.

MÉTODO

Fazendo uso do método indutivo, a presente pesquisa fora desenvolvida a partir de análises aos dispositivos legais brasileiros, casos concretos encontrados na seara do direito, e artigos científicos voltados ao tema. Ainda, fez-se imprescindível estudo de diferentes posicionamentos doutrinários e entendimentos jurisprudenciais.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Como exposto alhures, o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a área penal, sofreu inovações consideráveis no ano de 2019. Assim, com o advento da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), dentre outras alterações, constatou-se a aplicação de falta grave ao apenado que se recusar a fornecer seu material genético para inclusão deste no banco de dados de perfis genéticos, nos moldes do artigo 9º-A, §8º da Lei de Execução Penal.

Cabível salientar que desde o ano de 2012, quando a promulgação da Lei nº 12.654 disciplinou a temática em análise, iniciou-se debates abordando a constitucionalidade da matéria, sobretudo por trazer consigo a obrigatoriedade de fornecimento pelo apenado. Tal discussão se intensificou a partir de novembro do último ano, em decorrência da possibilidade de infligir sanções ao apenado que se recusar a fornecer seu material genético.

Os questionamentos supramencionados se embasam, em sua maioria, nos princípios da dignidade da pessoa humana e *nemo tenetur se detegere*, os quais são vislumbrados na órbita constitucional, de forma mais evidente no artigo 5º da Lei Maior Brasileira. Brito (2020) ainda destaca as violações do ponto de vista internacional vislumbradas no dispositivo em análise, como a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e endossada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n. 53/152, bem como o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto de São José da Costa Rica.

Outrossim, faz-se possível averiguar uma dicotomia no posicionamento dos estudiosos, uma vez que há o reconhecimento dos baixos índices de elucidação de crimes no Brasil, problema

este que poderia ser reduzido com a alimentação da Rede Integrada de Bancos de Dados de Perfis Genéticos (RIBPG), em contrapartida, a entrega compulsória do material pelo condenado, é vista por Nucci (2020) como a produção de provas contra si mesmo pelo acusado.

Cunha; e Pinto ainda ponderam que o material fornecido pelo apenado, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.210/1984, não poderá subsidiar investigação em andamento, pois para esse fim, far-se-ia necessária autorização judicial. Também, estes autores destacam a possibilidade de uso, pelo Estado, de material genético já não pertencente ao acusado, intentando a alimentação do banco de dados de perfis genéticos, sob argumento de que tais vestígios não mais pertencem a pessoa: “o Estado não está impedido de usar vestígio para colher material útil na identificação do indivíduo. [...] São partes do corpo humano (vivo) que já não pertencem a ele.” (CUNHA; PINTO, 2020, p. 1925).

Tangente à possibilidade de infligir ao acusado falta grave em caso de recusa no fornecimento de seu material genético, o parágrafo 8º da Lei de Execução Penal fora veementemente reprovado por Cunha; e Pinto, porquanto tal punição gera “implicações severas no tempo e na qualidade da pena a ser cumprida” (2020, p. 1925).

Percebe-se a similitude nos posicionamentos doutrinários no que cerne a inconstitucionalidade da entrega compulsória pelo apenado de seu material genético, pois ainda que destacada a eficácia do Banco de Dados de Perfis Genéticos, “permitir que se obtenha e se armazene uma identificação tão valiosa e íntima talvez refuja à própria finalidade do instituto e sobrepeça a possibilidade de intromissão do Estado na privacidade do cidadão” (BRITO, 2020, p. 120).

Saliente-se, por oportuno, que o tema em questão é objeto do Recurso Extraordinário 973.837 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, ainda pendente de julgamento.

Assim sendo, hialino que a constitucionalidade dos dispositivos aqui apontados despertam questionamentos e dúvidas, uma vez que colidem com princípios constitucionais basilares do direito brasileiro.

Palavras-chave: Material Genético, Arquivamento Compulsório, Constitucionalidade

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art4. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRITO, A.C. Execução Penal. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 614p.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. 4., 2013, Porto Alegre. Dados genéticos no processo penal: tentando traçar limitações às hipóteses da lei 12.654/12. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: 2013.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal Comentados. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2020. 2189p.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. XI Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). Brasília, 2019. 53p.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli. A repercussão geral da alegação de inconstitucionalidade do art. 9-A da Lei de Execução Penal. Revista Jurídica, Curitiba, v. 02, n. 51, p. 434-455, abril-junho de 2018.

MARCÃO, R. Curso de Execução Penal. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 376p.

MAROUBO, Felipe Pereira. Direitos fundamentais, limites e condicionantes argumentativas: a controvérsia constitucional não resolvida sobre o banco de dados com material genético de condenados. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.14, n.1, p. 207-237, 1º quadrimestre de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 310p.

SAUTHIER, R. A identificação e a investigação criminal genética à luz dos direitos fundamentais e da lei 12.654/12. 2013. 251 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2013.